



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 16 de março de 2022
(OR. en)

6890/22
ADD 1
LIMITE
PV CONS 13
RELEX 295

PROJETO DE ATA

Reunião extraordinária do CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA
(Negócios Estrangeiros)

4 de março de 2022

ÍNDICE

Página

Atividades não legislativas

3.	Agressão da Rússia contra a Ucrânia	3
4.	Diversos	3
	ANEXO – Declarações a exarar na ata do Conselho	4

Atividades não legislativas

3. Agressão da Rússia contra a Ucrânia

Troca de pontos de vista

Os ministros procederam a uma troca de pontos de vista sobre a atual situação no que respeita à agressão da Rússia contra a Ucrânia, concentrando a sua atenção em particular na importância da união internacional e na coordenação da resposta à agressão.

À margem da reunião extraordinária do Conselho, os ministros procederam a uma troca de pontos de vista informal com o ministro dos Negócios Estrangeiros da Ucrânia, que participou por videoconferência, e com o secretário de Estado dos EUA, o secretário-geral da OTAN, a ministra dos Negócios Estrangeiros do Reino Unido e a ministra dos Negócios Estrangeiros do Canadá.

4. Diversos

Não foi suscitada nenhuma questão nesta rubrica.

Declarações sobre os pontos "A" não legislativos constantes do documento 6849/22

**Ad ponto 1 da lista
de pontos "A":**

**Decisão no sentido de aplicar a proteção temporária prevista na
Diretiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de julho de 2001**
Adoção

DECLARAÇÃO DOS ESTADOS-MEMBROS

"A fim de apoiar os Estados-Membros que constituem os principais pontos de entrada do afluxo maciço de pessoas deslocadas que fogem da guerra na Ucrânia, abrangido pela Decisão de Execução do Conselho, de 4 de março de 2022, e de promover uma repartição equilibrada entre todos os Estados-Membros do esforço assumido, os Estados-Membros acordam em não aplicar o artigo 11.º da Diretiva 2001/55/CE do Conselho no que respeita às pessoas que beneficiam de proteção temporária num determinado Estado-Membro, em conformidade com a Decisão de Execução do Conselho, de 4 de março de 2022, e procurem entrar sem autorização no território de outro Estado-Membro, exceto se os Estados-Membros decidirem pela aplicabilidade do referido artigo, com base num acordo bilateral."